CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

INDICAÇÃO N...../2021
Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Alberi Galvani Dias
Canela – RS

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Projeto de Lei Sugestão: Determina que seja instituído o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)" no Município de Canela e dá outras providências;

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a reivindicação da comunidade local, bem como identificar as pessoas que possuem o TEA em filas prioritárias, escolas, parques, etc.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor prefeito para análise.

Canela, 21 de maio de 2021.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ___ DE 20 DE MAIO DE 2021.

Determina que seja instituído o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)" no Município de Canela e dá outras providências;

Art. 1° Fica instituído no Município de Canela o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Canela, 21 de maio de 2021.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela